



14º Seminário Nacional Sociologia & Política

Saberes em Confluência

GT 13 - Sociologia e Políticas Públicas

Escola Restaurativa como Política Pública: o Ministério Público como indutor de práticas dialógicas na educação básica

Luciana Andrea Mattos¹

INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa a implementação do Projeto Escola Restaurativa, desenvolvido no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), como experiência de indução institucional de política pública orientada à promoção da cultura de paz na educação básica. Partindo da premissa de que a judicialização dos conflitos escolares revela limites do paradigma punitivo tradicional e demanda a construção de estratégias interinstitucionais baseadas na responsabilização dialogada e na reconstrução de vínculos sociais.

O estudo adota abordagem qualitativa, com base na análise de documentos institucionais, relatórios técnicos, registros de implementação e observação participante no

¹ Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Servidora do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), com atuação no Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), desenvolvendo atividades voltadas à promoção da Justiça Restaurativa, instrução e facilitação de processos dialógicos e apoio a políticas institucionais de resolução consensual de conflitos.

processo de facilitação e formação de facilitadores de Círculos de Construção de Paz. A pesquisa examina a estrutura metodológica do projeto, que envolve sensibilização em escolas municipais, estaduais e técnicas, capacitação de profissionais da rede de educação, articulação entre Ministério Público e as redes municipais e estaduais de ensino, bem como o acompanhamento técnico continuado.

Argumenta-se que a Escola Restaurativa constitui um arranjo inovador de política pública, no qual o Ministério Público assume papel indutor e articulador, deslocando-se de uma atuação predominantemente reativa para uma função preventiva, formativa e estruturante. Tal movimento amplia a compreensão institucional da tutela de direitos fundamentais ao incorporar práticas que promovem escuta qualificada, corresponsabilização e fortalecimento comunitário.

Os resultados preliminares indicam que a adoção sistemática de práticas restaurativas contribui para a redução da escalada de conflitos escolares, para o fortalecimento da autonomia pedagógica e para a ampliação de espaços institucionais estruturados de diálogo. Ao mesmo tempo, evidenciam-se desafios relacionados à sustentabilidade da política, à necessidade de formação continuada, à formalização de compromissos éticos e administrativos entre os atores envolvidos e à criação de mecanismos consistentes de monitoramento e avaliação.

Conclui-se que a consolidação da Justiça Restaurativa como política pública na educação básica exige governança interinstitucional, alinhamento normativo e investimento contínuo em formação e acompanhamento técnico. O caso analisado permite refletir sobre o potencial das práticas restaurativas como instrumento de inovação institucional e promoção de justiça social, contribuindo para o debate sociológico contemporâneo acerca do alcance, dos limites e das formas de implementação de políticas públicas no Brasil.

DESENVOLVIMENTO

O Ministério Público, no ordenamento jurídico brasileiro, configura-se como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. A partir desse marco, a instituição passou por um processo de fortalecimento e redefinição de suas atribuições, consolidando-se como um dos principais atores do sistema de justiça e da garantia de direitos fundamentais.

Esse processo de transformação institucional implicou a ampliação de seu escopo de atuação, que ultrapassa a dimensão tradicional de fiscalização e atuação judicial, incorporando práticas voltadas à indução, monitoramento e qualificação de políticas públicas. Nesse contexto, o Ministério Público passa a atuar não apenas como órgão reativo, mas como agente ativo no processo de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, influenciando diretamente sua dinâmica, especialmente nas áreas sociais. Tal configuração decorre da combinação entre autonomia institucional, independência funcional e disponibilidade de instrumentos extrajudiciais, que viabilizam uma atuação estratégica e resolutiva.

No campo das políticas públicas educacionais, essa atuação tem se intensificado nas últimas décadas, acompanhando o fenômeno mais amplo da judicialização dos direitos sociais. O Ministério Público tem se destacado como ator central tanto na provocação do sistema de justiça quanto na construção de soluções extrajudiciais, utilizando instrumentos como inquéritos civis, recomendações e termos de ajustamento de conduta. Essa atuação, frequentemente desenvolvida fora do âmbito judicial, evidencia uma lógica institucional orientada à resolução de conflitos e à efetivação de direitos, ampliando sua capacidade de intervenção sobre a realidade social.

Além disso, estudos recentes apontam que o Ministério Público tem assumido, em determinados contextos, funções que extrapolam a fiscalização, atuando como indutor e, em certa medida, como coexecutor de políticas públicas, especialmente em áreas caracterizadas por elevada complexidade e necessidade de articulação interinstitucional, como a educação. Nesses casos, sua atuação se insere em arranjos de governança colaborativa, contribuindo para a implementação e o aprimoramento de políticas públicas.

É nesse cenário de reconfiguração institucional que se insere o presente estudo, que analisa a implementação do Projeto Escola Restaurativa, desenvolvido no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), como experiência de indução de política pública orientada à promoção da cultura de paz na educação básica. Partindo da compreensão de que a judicialização dos conflitos escolares evidencia os limites do paradigma punitivo tradicional, o projeto propõe a construção de estratégias interinstitucionais baseadas na responsabilização dialogada, na escuta qualificada e na reconstrução de vínculos sociais.

Nesse sentido, a Escola Restaurativa representa um deslocamento relevante na atuação do Ministério Público, que passa de uma lógica predominantemente reativa para uma atuação preventiva, formativa e estruturante. Ao induzir práticas restaurativas no ambiente escolar, o

MPSC amplia sua atuação na tutela de direitos fundamentais, incorporando metodologias que promovem o diálogo, a corresponsabilização e o fortalecimento comunitário. Trata-se, portanto, de um arranjo inovador de política pública, que articula sistema de justiça, instituições educacionais e comunidade, contribuindo para a construção de respostas mais adequadas à complexidade dos conflitos contemporâneos.

O Projeto Escola Restaurativa pode ser compreendido como um arranjo institucional por meio do qual o Ministério Público de Santa Catarina busca intervir, de forma preventiva e articulada, na gestão dos conflitos escolares, deslocando o enfrentamento da violência de uma racionalidade estritamente punitiva para uma lógica relacional, dialógica e comunitária. Iniciado em setembro de 2022, com sua primeira experiência no município de Capivari de Baixo, o projeto insere a Justiça Restaurativa no cotidiano escolar mediante ações de sensibilização, formação e acompanhamento, com destaque para o uso dos Círculos de Construção de Paz como tecnologia social voltada à prevenção, à resolução e à transformação de conflitos. Sob essa perspectiva, mais do que uma ação pontual, a Escola Restaurativa expressa um movimento de institucionalização de novas formas de regulação social no espaço escolar, em que o MPSC passa a atuar como indutor de práticas de escuta, corresponsabilização e fortalecimento de vínculos, articulando escola, rede de proteção e poder público em torno da produção de ambientes escolares mais seguros e acolhedores

A Justiça Restaurativa propõe uma nova maneira de compreender e enfrentar conflitos e violências. Mais do que uma técnica, constitui um paradigma de justiça centrado nas pessoas, no diálogo, na responsabilização e na reparação dos danos, com foco na reconstrução das relações e no fortalecimento dos vínculos sociais. Nos termos da Resolução CNJ n. 225/2016, trata-se de um conjunto articulado de princípios, métodos e práticas orientado à compreensão dos fatores relacionais, institucionais e sociais que estão na origem dos conflitos, de modo a promover soluções restaurativas voltadas às necessidades dos envolvidos, à corresponsabilidade e à prevenção de novas violências (CNJ, 2016). Em perspectiva convergente, Howard Zehr sustenta que a Justiça Restaurativa requer uma mudança de olhar sobre o conflito, deslocando o eixo da resposta institucional da mera violação da norma para os danos produzidos, para as necessidades deles decorrentes e para as obrigações geradas a partir da ofensa (ZEHR, 2018). Nessa formulação, a justiça deixa de perguntar apenas qual regra foi violada e qual sanção deve ser aplicada, passando a indagar quem foi afetado, quais necessidades emergiram do dano e de quem é a responsabilidade por responder a elas (ZEHR, 2012).

Os Círculos de Construção de Paz podem ser compreendidos como uma metodologia relacional de gestão não punitiva dos conflitos, inserida no campo da Justiça Restaurativa e orientada à produção de formas mais dialógicas de regulação social. Ao instituírem um espaço protegido de fala, escuta e participação, os círculos deslocam o tratamento do conflito de uma lógica centrada na sanção e no controle vertical para uma dinâmica fundada no reconhecimento mútuo, na corresponsabilização e na recomposição dos vínculos comunitários. Na perspectiva de Kay Pranis, essa metodologia estrutura-se a partir da criação de um ambiente em que todos os participantes possam se expressar em condições de relativa horizontalidade, favorecendo a construção compartilhada de sentidos, valores e respostas diante de situações de tensão, dano ou ruptura relacional. Elementos como o objeto da palavra, a definição coletiva de diretrizes de convivência e a atuação do guardião contribuem para organizar a comunicação e sustentar uma ética de participação baseada no respeito, na escuta atenta e na dignidade de todos os envolvidos. Nessa chave, os círculos não operam apenas como instrumento de resolução pontual de conflitos, mas como prática de fortalecimento comunitário e de reconstrução do tecido social, na medida em que ampliam a capacidade coletiva de elaborar diferenças, enfrentar violências e produzir respostas não violentas no interior das relações sociais (PRANIS, 2010).

O projeto Escola Restaurativa insere-se em um processo mais amplo de institucionalização da Justiça Restaurativa em Santa Catarina, articulado pelo Grupo Gestor de Justiça Restaurativa do Estado de Santa Catarina (GGJR-SC), atualizado pelo Convênio n. 117/2024, que sucedeu o Acordo de Cooperação n. 165/2019. Nessa chave analítica, o GGJR-SC pode ser compreendido como uma instância de governança interinstitucional voltada à coordenação de atores estatais e acadêmicos em torno da produção de consensos normativos, operacionais e estratégicos para a implementação da Justiça Restaurativa como política pública estadual. Sua composição reúne Poder Judiciário, Poder Executivo estadual, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB/SC, FECAM, UDESC, TCE/SC, Justiça Federal em Santa Catarina, UDESC e UFSC, evidenciando um arranjo cooperativo que amplia a capacidade de difusão institucional da política restaurativa para diferentes escalas e setores da administração pública. Ao prever reuniões ordinárias periódicas, a aprovação anual de um Plano Geral de Ações de Justiça Restaurativa e a construção de diretrizes integradas, o grupo atua como mecanismo de coordenação, legitimação e capilarização da agenda restaurativa no Estado. Desse modo, mais do que um espaço administrativo de articulação, o GGJR-SC opera como dispositivo de consolidação institucional da Justiça Restaurativa, favorecendo sua circulação entre diferentes organizações, sua estabilização normativa e sua expansão como forma legítima

de regulação não punitiva dos conflitos em Santa Catarina. O fato de o próprio grupo ter definido, em 2025, como meta a intensificação das ações de sensibilização, divulgação e ampliação de parcerias reforça seu papel na difusão pública e interinstitucional dessa agenda.

O Projeto Escola Restaurativa é coordenado pelo Ministério Público de Santa Catarina por meio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), instituído pelo Ato n. 635/2019/PGJ. Conforme o próprio MPSC, o NUPIA tem por finalidade promover, estruturar e aperfeiçoar o uso de práticas autocompositivas, como negociação, mediação, conciliação, convenções processuais e práticas restaurativas. Em perspectiva sociológica, isso permite compreendê-lo como um dispositivo institucional de internalização da agenda autocompositiva no interior do Ministério Público, organizando capacidades técnicas, formativas e procedimentais para a difusão de uma racionalidade de tratamento dos conflitos menos centrada na litigiosidade e mais orientada ao diálogo, à prevenção e à construção pactuada de soluções. A reestruturação do núcleo em 2023, com sua incorporação à estrutura do CEAF, reforça esse movimento de institucionalização ao aproximar autocomposição, formação permanente e circulação transversal dessas metodologias no interior da organização ministerial.



Fig 2. Etapas do Projeto Escola Restaurativa nos municípios atendidos até março de 2026

A base normativa do Projeto Escola Restaurativa também evidencia que ele não constitui iniciativa isolada, mas expressão de uma convergência jurídica e institucional mais ampla em favor de formas não punitivas de regulação social. No âmbito do Ministério Público, a Resolução CNMP n. 118/2014 instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição e atribuiu ao MP o dever de implementar mecanismos como negociação, mediação, conciliação e processo restaurativo, com vistas à disseminação da cultura de pacificação, à redução da litigiosidade e ao empoderamento social. No campo da Justiça Restaurativa, a Resolução CNJ n. 225/2016 consolidou a política nacional no âmbito do Poder Judiciário e reforçou a centralidade da formação de facilitadores. Já na educação, a Lei n. 9.394/1996 atribui aos estabelecimentos de ensino a incumbência de promover ações destinadas à cultura de paz nas escolas. De forma articulada, o art. 70-A do ECA determina a atuação coordenada dos entes federativos na formulação de políticas públicas e na execução de ações voltadas à difusão de formas não violentas de educação, enquanto a Lei n. 12.594/2012, que institui o SINASE, favorece meios de autocomposição de conflitos e estabelece prioridade a práticas ou medidas restaurativas. Nesse quadro, a Escola Restaurativa pode ser lida como parte de um processo de difusão institucional de modelos dialógicos de gestão dos conflitos escolares, assentado em bases legais que legitimam a corresponsabilização, a prevenção de violências e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

A implementação do Projeto Escola Restaurativa tem início com o encaminhamento de Solicitação de Apoio pela Promotoria de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude, mediante formulário específico, no qual são registrados o problema que motivou a demanda, a eventual definição prévia da unidade(s) escolar(es) piloto(s) em que será realizada a etapa de sensibilização e o principal fator gerador da solicitação. Na sequência, realiza-se reunião entre o NUPIA e a Promotoria de Justiça solicitante, com a finalidade de apresentar o projeto e alinhar suas etapas de execução. Posteriormente, promove-se reunião com a Secretaria Municipal de Educação, representantes do CRE/NEPRE da região e gestores das escolas selecionadas. Caso a unidade escolar ainda não tenha sido definida, essa deliberação poderá ocorrer nessa oportunidade ou em momento posterior. A critério da Promotoria de Justiça solicitante, poderão também ser convidados para essa reunião o magistrado com atribuição na Vara da Infância, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Educação, o Presidente da OAB, o Presidente da Câmara de Vereadores, representante da FECAM, representante da Defensoria Pública no município, o diretor da escola, quando já definido, membros do Conselho Tutelar e facilitadores em Justiça Restaurativa atuantes na região.

Na etapa seguinte, são realizadas reuniões de alinhamento com a equipe organizadora do NUIA, com a Secretaria de Educação e com os gestores das escolas selecionadas, com o objetivo de definir os contornos da etapa de sensibilização, o tema transversal da jornada, a estrutura logística e as responsabilidades atribuídas a cada ator envolvido. Nessas reuniões com a rede de educação, são pactuados, entre outros aspectos, o número de salas a serem utilizadas por período, matutino e vespertino, a quantidade de alunos por sala, a data e o horário da ação, o local de encerramento das atividades, os convidados para breve manifestação institucional ao final do evento, a realização de lanche de confraternização e a necessidade, ou não, de transporte para os facilitadores.

Os facilitadores são compostos por integrantes do Ministério Público e por representantes das instituições que integram o GGEJR-SC. Inspirado na formulação de Kay Pranis, o papel do facilitador, ou guardião do círculo, consiste em preservar a integridade metodológica do processo e criar as condições relacionais para que o diálogo ocorra em bases de respeito, horizontalidade e escuta qualificada. Mais do que conduzir falas, cabe-lhe formular perguntas norteadoras que ampliem a reflexão, garantir a participação equitativa dos envolvidos e sustentar um ambiente em que experiências, emoções e responsabilidades possam ser compartilhadas de forma segura e significativa. Desse modo, a facilitação constitui elemento central da metodologia dos Círculos de Construção de Paz, na medida em que favorece a construção de compreensão mútua, o reconhecimento recíproco e a recomposição dos vínculos sociais.

O Projeto Escola Restaurativa estrutura-se em três etapas articuladas e complementares, orientadas à consolidação de práticas restaurativas no contexto escolar. A primeira etapa consiste na sensibilização da comunidade escolar para a metodologia dos Círculos de Construção de Paz, por meio da vivência de práticas circulares orientadas à apresentação de seus pressupostos teórico-metodológicos, à difusão dos princípios da Justiça Restaurativa e ao fomento de formas pacíficas de prevenção, manejo e transformação de conflitos no contexto educacional. A segunda etapa consiste na capacitação dos atores da rede de ensino na metodologia dos Círculos de Construção de Paz, com ênfase na qualificação teórico-prática de profissionais para a condução de situações menos complexas no cotidiano escolar. A terceira etapa, por sua vez, destina-se ao apoio à institucionalização da Justiça Restaurativa como política pública permanente, com vistas à consolidação de práticas dialógicas, ao fortalecimento dos vínculos comunitários e à promoção de uma cultura de paz no âmbito das comunidades escolares.



Fig 2. Etapas do Projeto Escola Restaurativa nos municípios atendidos até março de 2026

A primeira etapa, de caráter sensibilizador, concretiza-se por meio da vivência da metodologia dos Círculos de Construção de Paz, compreendida não apenas como técnica de intervenção, mas como dispositivo relacional voltado à qualificação da escuta, ao reconhecimento mútuo e à construção de formas não punitivas de manejo dos conflitos no espaço escolar. Na data previamente definida, os círculos são realizados presencialmente e de forma simultânea, com duas pessoas facilitadoras por turma, duração de até três horas e participação do professor responsável, abrangendo todos os períodos escolares, preferencialmente com estudantes do 5º ou 6º anos. A opção por essa faixa escolar decorre de seu caráter estratégico no processo de socialização escolar, uma vez que corresponde a uma etapa marcada por mudanças nas interações entre pares, na relação com a autoridade pedagógica e nas formas de inserção dos estudantes na dinâmica institucional da escola.

Paralelamente aos círculos com os estudantes, são promovidas ações de sensibilização dirigidas a professores, gestores e profissionais da rede de proteção, em salas distintas e nos turnos matutino e vespertino, com o objetivo de assegurar capilaridade institucional à proposta e favorecer a constituição de uma linguagem comum entre os diferentes atores envolvidos na prevenção e no enfrentamento dos conflitos escolares. Ao final das atividades, são aplicadas fichas de avaliação voluntária aos participantes, cujos registros subsidiam a elaboração de

relatório técnico sobre a ação de sensibilização, permitindo não apenas documentar a atividade, mas também produzir insumos para seu monitoramento, aperfeiçoamento e continuidade. Após o encerramento da ação, a imprensa poderá ser convidada para a cobertura do evento, com vistas a conferir transparência e visibilidade pública à iniciativa, sem interferir na dinâmica formativa e relacional das atividades desenvolvidas.

No plano organizacional, cabe à equipe do NUPIA sistematizar as avaliações produzidas por alunos e professores, definir os roteiros dos círculos destinados aos diferentes públicos, elaborar os ofícios de convite aos facilitadores no SIG da Promotoria de Justiça, providenciar os pedidos de diária, bem como realizar a pesquisa e a reserva de hospedagem e de local para almoço, quando necessário. Tais atribuições evidenciam que a implementação da sensibilização não se restringe à condução metodológica dos círculos, mas depende de uma estrutura institucional de coordenação, suporte logístico e articulação administrativa capaz de sustentar, no plano concreto, a execução da política restaurativa no contexto escolar.

A segunda etapa, correspondente à capacitação, configura-se como mecanismo de indução institucional e de construção de capacidades técnicas e relacionais para a implementação de práticas restaurativas no âmbito escolar. Nessa fase, o Ministério Público de Santa Catarina promove curso on-line de 24 horas/aula, destinado à formação de 25 facilitadores de Círculos de Construção de Paz para situações menos complexas, com o objetivo de qualificar profissionais da educação e da rede de proteção para a prevenção, o manejo e a transformação de conflitos escolares, com fundamento na Justiça Restaurativa, na escuta qualificada, no diálogo e no fortalecimento dos vínculos comunitários. À luz do Ato n. 1.193/2025/PGJ, tal iniciativa pode ser compreendida como ação de extensão, uma vez que o ato define essa modalidade como atividade específica de extensão, a exemplo de curso de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, e prevê que ações voltadas ao público externo possam contar com apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e de outros órgãos internos do MPSC, conforme o planejamento institucional e a disponibilidade técnica, de pessoal e financeiro-orçamentária. O mesmo ato também estabelece que as atividades de pesquisa e extensão poderão ser desenvolvidas com recursos materiais e financeiros do MPSC ou do FECEAF, desde que observados os requisitos institucionais pertinentes. Nesse sentido, a etapa de capacitação ultrapassa a dimensão meramente formativa e se insere como instrumento de estruturação da política pública, ao buscar produzir competências institucionais duradouras, disseminar repertórios não punitivos de tratamento dos

conflitos e ampliar a capacidade de atuação articulada entre escola, sistema de justiça e rede de proteção social

A terceira etapa, voltada ao apoio à institucionalização da Justiça Restaurativa, expressa o movimento de conversão de uma experiência inicialmente induzida pelo Ministério Público em arranjo normativo estável no âmbito local. Nos municípios de Navegantes e Camboriú, esse processo avançou por meio da positivação de marcos legais próprios, respectivamente a Lei Complementar n. 458, de 18 de novembro de 2024, e a Lei Ordinária n. 3.698, de 10 de outubro de 2025. Trata-se, sociologicamente, de um processo de difusão normativa e sedimentação institucional, no qual práticas restaurativas antes introduzidas como inovação metodológica passam a ser incorporadas ao repertório formal de ação do poder público municipal. Nesse sentido, a terceira etapa não se limita ao apoio técnico-legislativo, mas opera como mecanismo de indução de política pública, favorecendo a inscrição da Justiça Restaurativa nas estruturas de governança local e sua consolidação como diretriz permanente de regulação dos conflitos no espaço escolar.

A Lei Complementar do Município de Navegantes/SC (2024) institui o Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz no âmbito das unidades escolares, com o objetivo de promover a resolução de conflitos por meio de abordagens restaurativas, centradas no diálogo, na responsabilização e na reconstrução de vínculos sociais. A norma se insere no campo das políticas públicas educacionais voltadas à cultura de paz, alinhando-se a princípios contemporâneos da Justiça Restaurativa. Do ponto de vista operacional, a lei estabelece a atuação de facilitadores, responsáveis por conduzir processos de escuta ativa, mediação e construção coletiva de soluções, bem como registrar acordos e propor encaminhamentos. Esses processos devem ocorrer em ambiente estruturado, com base na comunicação não violenta e em metodologias consensuais, garantindo espaço qualificado para compreensão ampliada dos conflitos. A norma define um conjunto robusto de princípios orientadores, dentre os quais se destacam: voluntariedade, dignidade humana, imparcialidade, razoabilidade, proporcionalidade, cooperação, informalidade, confidencialidade, interdisciplinaridade, responsabilização, respeito mútuo e boa-fé. Esses princípios evidenciam uma ruptura com abordagens punitivas tradicionais, priorizando práticas dialógicas e restaurativas no ambiente escolar. No que se refere à implementação, a adesão das escolas é voluntária, sendo regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação. As atividades devem ocorrer preferencialmente em horários complementares ou no contraturno, sem prejuízo da carga

horária mínima obrigatória. A lei também prevê a possibilidade de parcerias institucionais, condiciona sua execução à disponibilidade orçamentária e estabelece que eventuais lacunas normativas serão resolvidas pelo Poder Executivo, com apoio de um comitê específico. Em termos analíticos, trata-se de uma política pública que institucionaliza a Justiça Restaurativa no espaço escolar, deslocando o eixo da gestão de conflitos de uma lógica sancionatória para uma lógica relacional, participativa e educativa, com potencial impacto na prevenção da violência e no fortalecimento da comunidade escolar.

A Lei Ordinária do Município de Camboriú institui o Programa Municipal de Práticas Restaurativas e de Construção de Paz nas unidades de ensino municipal, com o objetivo central de promover a cultura de paz e a convivência harmônica no ambiente escolar, por meio de estratégias preventivas, participativas e formativas baseadas na Justiça Restaurativa. A normativa adota uma abordagem pedagógica voltada à transformação de conflitos, priorizando o diálogo, a escuta ativa, a corresponsabilização e a reparação de danos. A lei define conceitos estruturantes, como práticas restaurativas, entendidas como métodos de resolução de conflitos baseados no diálogo e estabelece instrumentos como os Círculos de Construção de Paz e os Círculos Restaurativos, além da figura do facilitador, responsável por conduzir os processos com imparcialidade, ética e confidencialidade. Esses elementos constituem a base metodológica do programa. No plano principiológico, a legislação estabelece diretrizes como voluntariedade, dignidade humana, imparcialidade, proporcionalidade, cooperação, confidencialidade e responsabilidade, evidenciando um modelo não punitivo, centrado na restauração das relações e no fortalecimento comunitário. Trata-se, portanto, de uma mudança paradigmática em relação às abordagens tradicionais de gestão de conflitos escolares. Quanto aos objetivos, o programa busca integrar políticas públicas, qualificar as relações sociais, prevenir a violência, interromper ciclos conflituos e promover o pertencimento e a cultura de paz nas escolas, com ênfase em práticas dialógicas, empáticas e não persecutórias. Há também incentivo à inserção dessas práticas nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das instituições. Do ponto de vista operacional, a lei prevê a atuação da Secretaria Municipal de Educação na coordenação do programa, incluindo ações de sensibilização, formação continuada e capacitação de facilitadores, bem como a possibilidade de parcerias institucionais para sua implementação. A adesão das escolas é voluntária, sendo estimulada por políticas de mobilização e apoio técnico. Em síntese, a Lei institucionaliza a Justiça Restaurativa no contexto educacional municipal, consolidando um modelo de gestão de conflitos baseado no

diálogo, na corresponsabilização e na reconstrução de vínculos sociais, alinhado às diretrizes contemporâneas de promoção da cultura de paz e prevenção da violência no ambiente escolar.

CONCLUSÃO

A experiência do Projeto Escola Restaurativa permite sustentar que a Justiça Restaurativa, quando inserida no campo das políticas educacionais, deixa de ser apenas um repertório metodológico de tratamento de conflitos e passa a constituir uma forma específica de ação pública, fundada na escuta, na corresponsabilização e na reconstrução dos vínculos sociais. No caso analisado, o Ministério Público de Santa Catarina não se limita a intervir sobre conflitos já instalados, mas atua na indução de arranjos institucionais voltados à produção de capacidades locais para prevenir violências, qualificar relações e reorganizar, em bases dialógicas, a gestão da vida escolar. É precisamente nesse deslocamento, da reação à indução, da judicialização à coordenação, da tutela vertical à articulação interinstitucional, que reside a singularidade sociológica do projeto.

Ao longo da análise, tornou-se possível observar que a Escola Restaurativa opera como um dispositivo de inovação institucional, na medida em que articula atores, saberes e práticas em torno de uma nova gramática de enfrentamento dos conflitos escolares. Os Círculos de Construção de Paz, a formação de facilitadores, a aproximação entre sistema de justiça, escolas e rede de proteção, bem como o esforço de institucionalização normativa da política, revelam que a promoção da cultura de paz não decorre de enunciados abstratos, mas de processos concretos de coordenação, aprendizagem institucional e construção de legitimidade. Mais do que introduzir uma técnica, o projeto mobiliza uma racionalidade distinta de ação pública, que desloca o centro da intervenção da sanção para a relação, da resposta punitiva para a elaboração coletiva do dano, da autoridade unilateral para a produção compartilhada de sentidos e responsabilidades.

Isso não significa, contudo, ignorar os limites e tensões que atravessam esse processo. A análise evidencia que a consolidação da Justiça Restaurativa como política pública na educação básica depende de condições institucionais que ainda precisam ser aprofundadas: continuidade administrativa, formação permanente, mecanismos de monitoramento e avaliação, apoio técnico especializado e maior densidade nos pactos interinstitucionais que sustentam a implementação. A literatura examinada sugere, nesse ponto, que iniciativas dessa natureza encontram sua força justamente na capacidade de articular especialização institucional,

governança colaborativa e enraizamento territorial. Sem isso, correm o risco de permanecer como experiências relevantes, porém descontínuas, dependentes da adesão circunstancial de atores ou de conjunturas locais favoráveis.

Ainda assim, o caso da Escola Restaurativa oferece uma contribuição importante ao debate sociológico contemporâneo sobre políticas públicas, sistema de justiça e inovação institucional. Ele revela que o Ministério Público pode assumir, em determinadas configurações, um papel que extrapola a fiscalização ou a provocação do Judiciário, passando a atuar como indutor de processos de implementação, circulação normativa e consolidação de repertórios não punitivos de regulação social. Nessa chave, a Escola Restaurativa não apenas amplia o horizonte da tutela de direitos fundamentais, mas também ilumina uma questão mais ampla: a de como instituições tradicionalmente associadas ao controle e à responsabilização podem participar da construção de respostas públicas orientadas pela cooperação, pela prevenção e pela recomposição do tecido social. É justamente aí que reside a força analítica do caso: ao mostrar que, no interior da escola, a paz não se produz pela suspensão do conflito, mas pela criação de condições institucionais para que ele possa ser reconhecido, elaborado e transformado coletivamente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 118, de 1º de dezembro de 2014. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Brasília, DF: CNMP, 2014. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. Lei n. 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113010.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

CAMBORIÚ (SC). Lei Ordinária n. 3.698, de 2025. Institui o Programa Municipal de Práticas Restaurativas e de Construção de Paz nas unidades de ensino municipais de Camboriú. Disponível em: <https://leggicomunali.it/a/sc/c/camboriu/lei-ordinaria/2025/370/3698/lei-ordinaria-n-3698-2025-institui-o-programa-municipal-de-praticas-restaurativas-e-de-construcao-de-paz-nas-unidades-de-ensino-municipais-de-camboriu-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 23 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução n. 118, de 1º de dezembro de 2014. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Brasília, DF: CNMP, 2014. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 5 abr. 2026.

GRANGEIA, Mario Luis; CARVALHAES, Flavio; COELHO, Ruan. **Alcance e limites do ativismo do Ministério Público como fiscal da educação.** *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 289-317, 2021. DOI: 10.17648/dilemas.v14n1.32661.

MARINHO, Carolina Martins; OLIVEIRA, Vanessa Elias de. **O papel do Ministério Público na política educacional: desafios institucionais no caso de Minas Gerais.** *Revista de Sociologia e Política*, v. 32, e026, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/1678-98732432e026>

MARTINS BEZERRA DE SOUSA, Vicente Anastácio; FERRER CARVALHO ROLIM, Mariana. **O papel do Ministério Público na efetivação de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento ao trabalho infantil e à violência no âmbito escolar.** *Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará*, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 99-114, 2025. DOI: 10.54275/raesmpce.v17i1.421.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. Projeto que busca resolver conflitos no ambiente escolar através do diálogo tem primeira edição em Capivari de Baixo. Florianópolis: MPSC, 19 set. 2022. Disponível em:

<https://www.mpsc.mp.br/w/noticias/projeto-que-busca-resolver-conflitos-no-ambiente-escolar-atraves-do-dialogo-tem-primeira-edicao-em-capivari-de-baixo>. Acesso em: 5 abr. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. **Ato n. 635/2019/PGJ**. Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina. Florianópolis: MPSC, 2019. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/atos-e-normas/detalhe?id=2672>. Acesso em: 5 abr. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. **Ato n. 1.193/2025/PGJ**. Dispõe sobre a política de pesquisa e extensão do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, revogando-se o Ato n. 134/2021/PGJ. Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, ano 16, n. 3997, 27 out. 2025. Disponível em: https://www.mpsc.mp.br/documents/d/guest/do_mpsc_2025-10-27 Acesso em: 5 abr. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. **NUPIA**. Florianópolis: MPSC. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/nucleos/nupia>. Acesso em: 5 abr. 2026.

NAVEGANTES (SC). **Lei Complementar n. 458, de 2024**. Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/n/navegantes/lei-complementar/2024/46/458/lei-complementar-n-458-2024-dispoe-sobre-a-criacao-do-programa-municipal-de-praticas-de-construcao-de-paz-nas-escolas-e-as-tecnicas-de-justica-restaurativa-na-resolucao-dos-conflitos-no-ambiente-escolar-da-rede-publica-municipal-de-ensino-da-cidade-de-navegantes-sc>. Acesso em: 23 mar. 2026.

PRANIS, Kay. **Círculos de justiça restaurativa e de construção de paz: guia do facilitador**. Tradução de Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Escola Superior da Magistratura da AJURIS; Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul; Projeto Justiça para o Século 21, 2011. Disponível em: chrome-
<https://www.mpmg.mp.br/data/files/16/17/27/34/65A9C71030F448C7860849A8/Circulos%20de%20Justica%20Restaurativa%20e%20de%20construcao%20da%20paz.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2026

SANTA CATARINA. **Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ato n. 635/2019/PGJ**. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/atos-e-normas/detalhe?id=2672>. Acesso em: 23 mar. 2026.

SANTA CATARINA. **Poder Judiciário. Convênio n. 117/2024**. Florianópolis: Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, 2024. Disponível em: https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2025-02/Convênio_117_2024_Justica_Restaurativa.pdf. Acesso em: 23 mar. 2026.

SANTA CATARINA. **Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ato n. 1.193/2025/PGJ**. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/atos-e-normas/detalhe?id=4094>. Acesso em: 23 mar. 2026.

SCHABBACH, Letícia Maria; GARCIA, Karin Comandulli. **Novos atores nas políticas educacionais: o Ministério Público e o Tribunal de Contas**. Civitas: Revista de Ciências

Sociais, v. 21, n. 1, p. 130-143, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2021.1.34752>

TAPOROSKY, Barbara Cristina Hanauer; SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. **Uma análise da capacidade do Ministério Público para a atuação na política educacional.** Educação & Sociedade, Campinas, v. 44, e268153, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/ES.268153>.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012. ISBN 9788560804146.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2018. ISBN 9788560804054.

CHECKLIST PARA PAPER COMPLETO	
NORMAS	ASSINALAR COM “√” OU “OK”
Logo do 14º SNS&P na primeira página	
Texto entre 12 e 15 páginas (excluindo capa e referências)	
Formato de papel A4	
Margens superior e esquerda: 3 cm; inferior e direita: 2 cm	
Fonte Times New Roman, tamanho 12	
Recuo de 1,25 cm para a primeira linha de cada parágrafo	
Espaço entre linhas de 1,5	
Referências conforme normas o “Manual de Normalização de Documentos Científicos de acordo com as normas da ABNT” [UFPR]: < https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/73330 >	
Conversão do arquivo em .pdf	